



**Prefeitura de
SOROCABA**

**Serviço Autônomo
de Água e Esgoto**



Sorocaba, 19 de Julho de 2016.

À
TVG COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TUBOS E CONEXÕES DE PEAD EIRELI - ME.

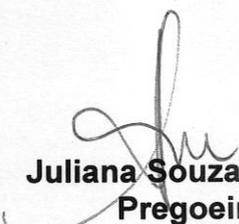
Atenção: Sr. Ricardo Checa Hernandez.

Referente: Pregão Eletrônico nº 49/16.
Processo Administrativo nº 2028/2014 – SAAE.

Assunto: Recurso.

Referente ao seu recurso apresentado pela inabilitação da empresa no processo licitatório 49/2016, comunicamos que o seu pedido foi **INDEFERIDO** pelo Diretor Geral desta Autarquia, de acordo com os pareceres constantes dos autos do processo administrativo que seguem em anexo.

Atenciosamente,


**Juliana Souza Martins
Pregoeira**



Prefeitura de
SOROCABA

264
2

Processo: 3128/2016

Folha n

Rubrica

Objeto: fornecimento de tubo de polietileno cor azul DN. = 20.

Pela AT em 14/07/2016,

Ao Procurador Geral Autárquico,

Cuida da análise do recurso interposto pela empresa THALES VINICIUS GOMES - ME contra a decisão do Diretor Geral, que resolveu não homologar a decisão da pregoeira e apoio, nos termos do parecer da AT, decidindo pela inabilitação daquela.

A decisão foi fundamentada, em síntese, no que segue: o processo licitatório visa selecionar e escolher o licitante que melhor se encaixa na necessidade da Administração Pública para, só então, firmar um contrato administrativo de dar/fazer. Disto se extrai que os contratos administrativos são *intuitu personae*, porque são celebrados em razão das condições pessoais do contratado. Em paralelo a isso, entende-se que o empresário individual é pessoa física, embora inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, isso porque não há distinção de personalidade jurídica entre as pessoas física e jurídica, ou seja, elas se fundem para todos os fins de Direito em um todo único e indivisível.



**Prefeitura de
SOROCABA**

Não se pode negar às licitantes o direito de recorrer da decisão administrativa que lhes foi desfavorável, é de se ver, contudo, se o exercício de tal direito encontra respaldo na lei de regência. Isso porque, em se tratando de procedimento licitatório e contrato, temos que os recursos encontram seus requisitos de admissibilidade e forma de processamento disciplinados em lei.

Pois bem, a uma simples vista d'olhos constata-se que, com as alterações sociais, THALES VINICIUS GOMES - ME não tem legitimidade e interesse recursal.

Em que pese a existência da prejudicial de mérito ventilada, salvo melhor e mais fundamentado juízo, as razões do recurso não seriam suficientes para alterar a decisão.

Se empresário individual é a pessoa física com CNPJ, se não há bipartição entre a pessoa natural e a firma por ela constituída, se uma está compreendida na outra e se quem contrata com uma está contratando com a outra e vice-versa, a simples manutenção do mesmo CNPJ não é suficiente para manter o vínculo da personalidade que é imprescindível aos contratos administrativos, porque falta a identidade da pessoa física.

Considerando o cadastro do Banco do Brasil, a Administração arrematou o objeto ao empresário individual Thales Vinicius Gomes - ME em 24/06/2016, todavia, dias depois, recebeu a documentação de habilitação indicando que havia sucessivas alterações societárias desde o dia 05/05/2016.

Se não bastasse o rompimento da fidúcia pela perda da personalidade, que por si só já descaracteriza o contrato administrativo que seria firmado, nem todos os documentos de habilitação estavam regulares quando foram apresentados.

Camila Lima

CAMILA DE ANDRADE ALVES LIMA

Assessora técnica

OAB/SP - 310.660



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 265
PROC. Nº 3928/2016
RUBRICA <i>gh</i>

AG

o Colho parece pelo inframe-
mento por seu próprio funda-
mento

[Signature]
Luciano Oliveira Delgado
OAB/SP 206.460
Procurador Geral Autárquico
15/02/16

do SLL

Acordo para o nro Adetando os fundamentos mencionados.

[Signature]
15/02/16
Prefeitura de Sorocaba - SAAE
Rodrigo Maldonado
Diretor Geral